

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento de Informações nº 45, de 2025, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre o PLP 224/19.*

Relator: Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Mesa do Senado Federal o Requerimento da Comissão de Assuntos Econômicos (REQ) nº 45, de 2025, que solicita as seguintes informações ao Senhor Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, para instruir o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 224, de 2019:

1. A estimativa oficial, por parte da União, do impacto orçamentário-financeiro da aprovação do PLP, considerando as diferentes faixas de população municipal previstas na redação mais recente do projeto;
2. O mapeamento detalhado dos contratos de dívida ativa dos municípios com a União, com a discriminação por tipo de obrigação (previdenciária, fiscal, operações de crédito etc.), valor nominal e prazo remanescente;
3. As implicações da proposição no cumprimento do art. 195, § 11, da Constituição Federal, especialmente no tocante ao parcelamento das dívidas previdenciárias em prazo máximo de 60 meses;
4. A viabilidade técnica e jurídica da adoção da receita corrente líquida como base de cálculo do limite de comprometimento, em substituição à noção de "receitas próprias" originalmente proposta;



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4878724312>

5. A posição da Secretaria do Tesouro Nacional sobre os efeitos de médio e longo prazo da limitação legal dos pagamentos de dívidas dos municípios, inclusive quanto ao risco moral e à sustentabilidade da gestão da dívida subnacional.

A Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) aprovou o REQ 45/2025-CAE, em 27 de maio último. Em 17 de junho fui designado relator da matéria junto a esta Comissão Diretora (CDIR).

De acordo com a justificação do Requerimento, o PLP nº 224, de 2019, propõe alterar a Lei de Responsabilidade Fiscal com o objetivo de limitar o comprometimento anual das receitas municipais com o pagamento de dívidas junto à União. Embora o parecer técnico da CAE tenha apontado ausência de impacto fiscal imediato relevante, a própria nota técnica da Consultoria de Orçamentos (Nota Técnica nº 41/2024) reconheceu limitações na base de dados utilizada, o que recomenda cautela na tramitação da matéria.

II – ANÁLISE

Com base no artigo 50, § 2º, da Constituição Federal, e no artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Mesa Diretora decidir a respeito do requerimento, que deverá se destinar ao *esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora, não podendo conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija* (art. 216, I e II, do RISF).

O Requerimento em tela satisfaz a todas essas restrições.

Pode-se questionar se os itens 4 e 5 apresentados anteriormente não poderiam ser classificados como “consulta” e, dessa forma, não poderiam ser objeto deste requerimento.

Recapitulando, tais itens indagam sobre: a) a viabilidade técnica e jurídica da adoção da receita corrente líquida como base de cálculo do limite de comprometimento, em substituição à noção de “receitas próprias” originalmente proposta; e b) a posição da Secretaria do Tesouro Nacional sobre os efeitos de médio e longo prazo da limitação legal dos pagamentos de dívidas dos municípios, inclusive quanto ao risco moral e à sustentabilidade da gestão da dívida subnacional.



Entendemos que não são uma consulta. A preocupação central é saber se há compatibilidade entre o que está sendo proposto no PLP 224, de 2019, e a sustentabilidade da dívida, análise que cabe ao Ministério da Fazenda elaborar e que requer, entre outros temas, avaliar como novas normas aplicáveis a diferentes conceitos de dívida pública podem impactar sua trajetória.

III – VOTO

Diante do exposto, voto favoravelmente à aprovação do Requerimento (REQ) nº 45, de 2025, da Comissão de Assuntos Econômicos.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



ps2025-05549

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4878724312>